



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 12

**- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS
TAXAS DO IMI FAMILIAR PARA 2017**

23/11/2016



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 7465/2016

10-11-2016

Assunto: PROPOSTA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS FAMILIAR PARA 2017

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº1 do artigo 25º e ccc) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112-A, do Código do IMI, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 10.11.2016, sobre a sua aprovação pelo executivo, da proposta do denominado IMI Familiar para 2017.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



**Câmara Municipal
CERTIDÃO**

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE
VALDEVÉZ:-----**

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dez de novembro de dois mil e dezasseis consta a seguinte deliberação:----

PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS FAMILIAR

2017: Pela Presidência foi apresentada uma Proposta de fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano de 2017, a aplicar ao prédio ou parte de prédio dos sujeitos passivos com dependentes a cargo, no âmbito do denominado IMI Familiar.-----

Considerando que:-----

1. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis foi alterado a 31 de Dezembro de 2014 pela Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei nº 82-B/2014, no sentido de permitir a introdução de um benefício fiscal para as famílias com filhos em sede de IMI;-----
2. Entretanto, por força do aditamento do artigo 112º-A ao Código do IMI, introduzido pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2016, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis passou a incluir uma norma que estabelece que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2.....	40
3 ou mais	70

3. Que a fixação de uma redução da taxa de IMI para famílias com dependentes a cargo justifica-se na medida em que estes contribuintes têm despesas acrescidas, circunstância a que importa atender em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis;-----
4. Que a medida em causa ganha especial relevância e interesse num Município como Arcos de Valdevez, sendo essencial dotar o concelho de instrumentos de incentivo à natalidade e atração de população jovem;-----
5. À Câmara compete estar ao lado dos arcuenses neste momento de dificuldades, contribuindo para aumentar as disponibilidades do orçamento familiar.-----
6. A Câmara Municipal tem reforçado as medidas de apoio social às famílias na educação, no conforto habitacional, na comparticipação de despesas, na promoção do emprego e na redução ou isenção de impostos e taxas.-----
7. De acordo com os elementos disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, esta redução da taxa do IMI familiar abrange cerca de 1.127 famílias

arcuenses, sendo a correspondente despesa fiscal de cerca de 34.500 euros.-----
8. A aprovação da presente proposta de deliberação produzirá efeitos na liquidação do imposto em 2017 e o seu impacto irá ser acautelado pela adoção de medidas de controlo da despesa municipal, nomeadamente pela redução das despesas de funcionamento.-----
Nestes termos, tendo em vista a competência da Assembleia Municipal prevista nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 112º-A do Código do IMI, **proponho** que esta Câmara Municipal aprove e proponha àquele órgão deliberativo a aprovação de uma redução da taxa do IMI, a liquidar e a cobrar no ano de 2017, a aplicar aos prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente dos sujeitos passivos ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela supra mencionada no ponto 2.-----

- Devidamente apreciada e discutida a proposta apresentada pela Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua aprovação, nos termos das referidas disposições legais. -----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112º-A do CIMI. -----

----- ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dez de novembro de dois mil e dezasseis -----

O Chefe de Divisão,


(Faustino Gomes Soares, Lic.)